



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO
“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.^a e 3.^a Segundas-Feiras

Resolução nº 01/2018
de 02 de Abril de 2018.

“Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão, “SIC” e o sítio oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, nos termos da Lei nº. 12.527/2011, do Decreto Estadual nº. 58.052/2012 e do Decreto Municipal nº. 3.938/2016, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº. 12.527/2011, do Decreto Estadual nº. 58.052/2012 e do Decreto Municipal nº. 3.938/2016 que regulamentam o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei Federal nº. 12.527/2011 que impõe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas na referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficácia ao disposto no art. 37, §3º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos cidadãos o direito de participar da gestão da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar, nas atividades de controle da Administração Pública, o exame da legitimidade, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atuação integrada e sistêmica das ferramentas SIC e Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de qualificar a prestação de serviços públicos e o atendimento aos cidadãos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO
“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.^a e 3.^a Segundas-Feiras

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito legislativo municipal no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

RESOLVE:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública, e nas seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção (art. 3º, I, da Lei 12.527/11);

II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos (art. 3º, II, da Lei 12.527/11);

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (art. 3º, III, da Lei 12.527/11);

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência na administração pública (art. 3º, IV, da Lei 12.527/11);

Art. 3º - É dever da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim garantir o acesso à informação na sua sede e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Sítio Oficial

Art. 4º - Fica definido que o sítio oficial da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio do Jardim, está disponível no domínio www.cmstojardim.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Art. 5º - O sítio eletrônico conterà os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

I – ferramenta de busca e busca do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;

II - linguagem de fácil compreensão;

III – mapa do sítio, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;

IV – links de notícias e eventos do Legislativo;

V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;

VI – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;

VII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;

VIII – portal transparência;

Art. 6º - O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes à Câmara Municipal do Município de Santo Antônio do Jardim, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I – informação sobre sua competência, estrutura organizacional, endereço, telefones de contato, horários de atendimento;

II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;

III – registros das despesas;

IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;

V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento;

VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;

VII – dados gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Seção II

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º - O sítio oficial da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio do Jardim conterà um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, permitindo envio de mensagens de sugestões, denúncias, informações, dúvidas, elogios, reclamações, bem como requerimentos de acesso à informação.

§1º O canal pode ser utilizado por qualquer usuário, sendo facultativo o preenchimento dos dados pessoais, salvo nos casos de requerimento, quando se faz necessário para viabilizar o cumprimento da solicitação.

§2º Os dados pessoais solicitados na ocasião de utilização do canal serão: nome completo, número de documento identificação, telefone, e-mail e endereço.

§3º É possível o envio de documentos através do SIC, como forma de dar celeridade aos procedimentos.

§4º Os usuários do canal receberão, para fins de acompanhamento, o número do protocolo correspondente a manifestação dirigida ao SIC.

§5º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 10 - Só poderão ser processadas no SIC manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Câmara Municipal do Município Santo Antônio do Jardim.

Parágrafo único. Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 11 - O andamento das manifestações registradas pelo canal poderão ser acompanhadas no sítio oficial, mediante fornecimento do e-mail do solicitante.

Art. 12 - A informação requerida através do canal deverá ser fornecida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, através do canal:

I – fornecer a informação requerida;

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO
“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do canal, indicar data, local e modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do canal, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera a Câmara do seu fornecimento direto.

Art. 13 - A utilização e fornecimento da informação através do canal de comunicação são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo. A informação armazenada em formato digital poderá ser fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 1º Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar “Mídia Gravável” ou “Pen-Drive” ao SIC, para que as informações sejam gravadas;

§ 2º Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º. 7.115/1983.

Art. 14 - Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do canal, deverá ser indicado data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação

Art. 15 - Todas as manifestações registradas através do canal eletrônico de comunicação serão direcionadas a um Responsável e Suplente, servidores da Câmara Municipal conforme Portaria n.º 08 de 12 de abril de 2016, que desenvolverá a sua função com o fim de promover o acesso à informação, a busca da eficiência e a austeridade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO
“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Recursos

Art. 16 É direito de o requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado via canal da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 17 Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do momento da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior, qual seja o Presidente. Dez dias úteis também é o prazo para apresentar reclamação, caso o órgão ou entidade não responda a seu pedido de acesso dentro do prazo legal.

§ 1º O prazo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 desta Resolução.

Art. 18 O Presidente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para se manifestar acerca da interposição, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e hora para sua obtenção.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Presidente determinará o acesso à informação e a adoção das providências necessárias para o fornecimento da mesma.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 19 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como a liberdade e garantias individuais (art. 31º da Lei 12.527/11)

§ 1º As informações pessoais relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem, trafegadas no sítio eletrônico oficial e na Câmara Municipal, terão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO
“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.^a e 3.^a Segundas-Feiras

I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua produção, ficando acessível apenas por servidores públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata esse artigo será responsabilizado por seu uso indevido (art. 31º, § 2º da Lei 12.527/11).

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias (art. 31º, § 3º da Lei 12.527/11):

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico (art. 31º, § 3º, I da Lei 12.527/11);

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem (art. 31º, § 3º, II da Lei 12.527/11);

III - ao cumprimento de ordem judicial (art. 31º, § 3º, III da Lei 12.527/11);

IV - à defesa de direitos humanos (art. 31º, § 3º, IV da Lei 12.527/11); ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante (art. 31º, § 3º, V da Lei 12.527/11).

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 20 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se, retardar, ou, deliberadamente, fornecer intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa a informação requerida nos termos desta Resolução;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública (art. 32, II da Lei 12.527/11);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.^a e 3.^a Segundas-Feiras

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação (art. 32, III da Lei 12.527/11);

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal (art. 32, IV da Lei 12.527/11);

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem (art. 32, V da Lei 12.527/11);

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros (art. 32, VI da Lei 12.527/11); e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

VIII - ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio do Jardim com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;

IX - retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as penas previstas na CLT, conforme regime celetista dos servidores.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 21 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

"A Casa do Povo"

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 22 – A Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, deverá, através de portaria, nomear uma Comissão Julgadora que avaliará todas as solicitações e requerimentos, devendo emitir parecer;

I – Justificando o deferimento ou indeferimento do que fora requerido;

II – Orientar o requerente, quando couber, as medidas cabíveis para que este obtenha o que pleiteia.

Art. 23 – A Comissão deverá ser composta por;

I – 03 (três) membros;

II – obrigatoriamente, pelo menos um membro da comissão deverá ser funcionário de carreira;

III – Os membros serão divididos entre os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretario, que se reunirão periodicamente, independente da demanda de requerimentos, para se elaborar relatórios dos pareceres emitidos;

Art. 24 – A Comissão deverá sempre atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

I – agir com presteza e imparcialidade;

II – prezar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas;

III – contribuir para a efetividade do Sistema de Informação ao Cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

IV – produzir dados, informações, balanços e relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;

§1º Ficará a Comissão submetida à decisão da Presidência da Câmara como instancia superior para recursos, no entanto, possuindo a Comissão autonomia e amplos poderes para decidir sobre as solicitações protocoladas.

Art. 25 - A Comissão deverá, no âmbito de suas atribuições, receber, dar tratamento e responder, em linguagem cidadã, as manifestações.

Parágrafo único: Por linguagem cidadã entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto socio cultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 26 - Será conclusiva a resposta que encerra o tratamento da manifestação, oferecendo solução de mérito ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento.


Parágrafo único: Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo legal estabelecido, a comissão deverá oferecer, periodicamente, resposta intermediária, informando o interessado acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.

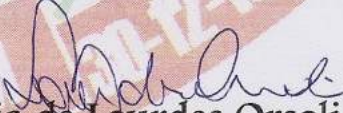
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

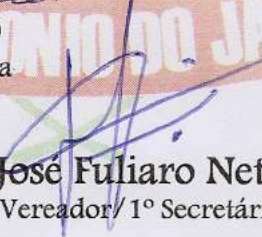
Art. 27 - A Câmara Municipal deverá promover treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos e informações.

Art. 28 - Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio do Jardim.

Santo Antônio do Jardim, 02 de Abril de 2018.


Luciano Leite Talpo
Presidente Interino da Câmara


Maria de Lourdes Orsoli
Vereadora/2º Secretária


José Fuliaro Neto
Vereador/1º Secretário